

00711 00.000000 – FTE DE RECURSOS (972 CONV/BPFRON) EXC ARREC R\$ 49,97
 00711 00.000000 – FTE DE RECURSOS (972 CONV/BPFRON) SUPERAVIT R\$ 1.452,06
 03 – SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
 03.001 ATIVIDADES DA SEC DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
 04.122.0402-2004 – ATIV GAB SECRETARIA CONTAB E FINANÇAS
 3.3.20.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 00233 00.000000 – FTE DE RECURSOS (134 CONV/FNDE) EXC ARREC R\$ 531,31
 00233 00.000000 – FTE DE RECURSOS (134 CONV/FNDE) SUPERAVIT R\$ 15.007,37
 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 04.011 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 04.122.0403-2010 – ATIV GAB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 4.4.92.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 00521 00.000000 – FTE DE RECURSOS (501 ALIENAÇÕES) R\$ 5.450,00
 03 – SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
 03.001 ATIVIDADES DA SEC DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
 04.122.0402-2004 – ATIV GAB SECRETARIA CONTAB E FINANÇAS
 3.3.20.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 00234 00.000000 – FTE DE RECURSOS (136 CONV/FNDE) R\$ 1.000,00
 00234 00.000000 – FTE DE RECURSOS (136 CONV/FNDE) SUPERAVIT R\$ 17.543,00
 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 09.002 FUNDO M DE ASSISTENCIA SOCIAL
 08.244.0801-2051 – ATIV DO FUNDO M DA ASSIST SOCIAL
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 02911 00.000000 – FTE DE REC (758 PROG FEAS) EXC ARREC R\$ 1.000,00
 02911 00.000000 – FTE DE REC (758 PROG FEAS) SUPERAVIT R\$ 50.139,03

Art. 4º - Este decreto entrara em vigor na data de 03 de julho de 2017.

Santo Antonio do Sudoeste em 03 de julho de 2017.

Publique-se

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luciana Graboski Pinto
 Código Identificador:2F3673C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE RE-RATIFICAÇÃO

DECRETO 063/2017 – DE 29/05/2017 Aprova loteamento denominado Loteamento Jardim Padovani;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, de acordo com as disposições da Legislação Municipal em vigor,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, de acordo com os Processos Administrativos protocolados junto ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal, o loteamento de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA. LTDA., inscrito no CNPJ nº 03.357.017/0001-99, com sede no

endereço: Av. Brasil nº.3965, Cascavel PR., conforme divisas e confrontações constantes na matrícula nº 1.269 do CRI desta Comarca de São Jerônimo da Serra, com área total de 84.222,77m².

§ 1º Da área total descrita, são destinados 18.800,73m² (dezoito mil, oitocentos metros e setenta e sete centímetros quadrados), à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, área institucional e para ruas e passeios públicos.

§ 2º A área total do loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 22.856,18m² (vinte e seis mil, oitocentos e e cinquenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados).

§ 3º O número total de lotes é de 101 (cento e um lotes) unidades, todos com área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e máxima de 454,49m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros quadrados).

§ 4º Área de 17.405,93m² é área verde e ares de 25.159,93m² é área de Preservação Permanente.

Art. 2º O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso e Caução, firmado pelo proprietário e arquivado na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbano, com o seguinte teor:

“Pelo presente Termo de Compromisso e Caução de Lotes, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, doravante denominada PREFEITURA e NELSON PADOVANI & CIA. LTDA, neste ato denominado LOTEADOR, ajustam as condições para a execução do Loteamento JARDIM PADOVANI, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOTEADOR se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido em cronograma, que será anexado a este Termo, dentro do prazo especificado na Cláusula Quarta.

Abertura, terraplenagem e, no mínimo pavimentação de 12 centímetros de espessura, sendo TSD – Tratamento Superficial Duplo, ou poliédrico com no mínimo 8 centímetros de espessura para as pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não poderão ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros);

Demarcação dos lotes, vias e quadras, estas com marcos de concreto; Construção de passeios e muretas;

Construção de rede de drenagem superficial e profunda (galerias) das águas pluviais;

Construção de aterros; pontes; pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

Arborização das vias de loteamento, na proporção mínima de 1 (uma) árvore por lote; ajardinamento dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale;

Execução da rede para o abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;

Execução da rede de esgoto no prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da data de instalação do entorno de acordo com as normas da respectiva concessionária ou certidão desta dispensando a execução da mesma, quando de impedimento técnico, devidamente acompanhada de termo de responsabilidade;

Execução da rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretrizes aprovados pela COPEL;

Ficam os Lotes de nºs. 01 a 10 da Quadra nº. "E"; 01 a 08 da Quadra nº. "B" e 01 a 05 da Quadra nº. "I", totalizando 23 lotes, caucionados ao Município para garantias das benfeitorias mínimas. Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – O LOTEADOR estará sujeito à fiscalização da PREFEITURA durante a execução dos serviços e das obras complementares.